

minis Solda
Camara Municipal



Lei nº 242

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) = Fica expressamente proibido a venda por atacado de qualquer produto no Mercado Municipal desta cidade, mesmo artigos do produtor.

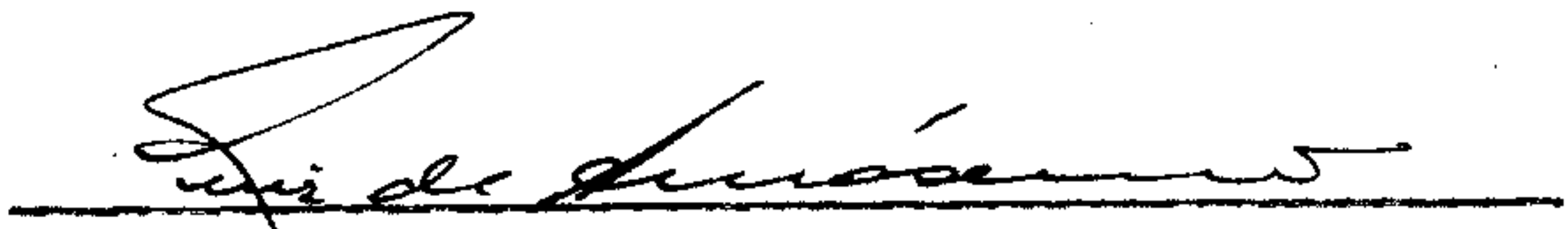
Artigo 2º) = Fica também expressamente proibida a retirada do Mercado Municipal de todo e qualquer produto em volumes fechado e, proibido dentro do Mercado, a venda de bebidas alcoólicas, quer por atacado ou varejo.

Artigo 3º) = Fica estabelecido que serão impostas aos comerciantes que não cumprirem as exigências contidas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, as seguintes penalidades:

- a) 1ª Infração, multa de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- b) 2ª Infração, multa de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- c) 3ª Infração, cassação de licença para negociar no Mercado Municipal, por tempo indeterminado.

Artigo 4º) = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí 13 de Dezembro de 1952


Prof. Luiz de Araujo Maximo
Prefeito Municipal

Original para o arquivo da Camara Municipal